





D .		
Dist.		JCJ n.º 327/65
	Company of the compan	AUDIÊN
овјето —	Aviso Prévio	15/7/65 à s
and so		A
		altered 9
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		Qua-24-8-6
		1.1.30%
		1.1. 2000
XX		
2 34	是是特定是"基本"。	
	The second secon	
RECTE. —	Agnaldo Moitinho Danasceno	
	THE RESERVE TO THE RESERVE THE	
RECDO. —	Enxoveis Eldoredo	
The state of		
Cr\$	51.840	THE PARTY OF THE P
	AUTUAÇÃØ	
	AOIOAÇAO	
	Aos 78 dias do mês de majo	
	do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação	
	e Julgamento de Goiânia, , autuo a	
	reclamação	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	que segue	
	Papir & de the pelle	
	Chefe da Secretaria	THE STATE OF THE S

MOD 1





PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio de 19 <u>65</u>
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. <u>Agnaldo Moitinho Damasceno</u>
Aux. de escritorio, solteiro , bresideiro , profissão estado civil nacionalidade . Rua 21/1 nº 21/1 - Vila Coimbra associado do Sindicato residência
portador da C. P N, série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Enxovais Eldorado
neclamado, domiciliado na rua 8 nº 38-1º andai
salas 4 e 5 - Nesta ;
RUA E NÚMERO Que foi contratado para trabalhar na firma reclamada no
dia 1º de fevereiro de 1965, com o salário mensal de Cr\$ 3/1.000,
na função de cobrador;
Que ficou trabalhando nesta função apenas um mês, tendo
sido transferido para auxiliar de escritório e contrôle de co-
brança :
Que p partir de 1º de março dêste ano, passou a perceber
Cr. 51.840;
Que no dia 3 de maio foi dispensado sem receber aviso
Drevio.
Assim pede o pagamento de Cr\$ 51.840 de aviso prévio

	类型是是是不是一种的。
Assim sendo, pede que	esta Junta de Conciliação e Jul-
gamento condene a reclamada a paga	r-lhe:
Aviso Prévio : Cr\$	51.840
AN ARMS AND A DESCRIPTION OF THE PARTY OF TH	
Para prova de suas decla	irações, apresenterá as seguintes
	ırações, apresenterá as seguintes
Para prova de suas decla testemunhas:	rações, apresenterá as seguintes
	rações, apresenterá as seguintes
	rações, apresenterá as seguintes ENDERÊÇO
testemunhas:	
testemunhas:	
testemunhas: NOME ,	ENDERÊÇO
testemunhas: NOME ,	ENDERÊÇO ENDERÊÇO
testemunhas; NOME NOME NOME	ENDERÊÇO ENDERÊÇO ENDERÊÇO
testemunhas; NOME NOME NOME	ENDERÊÇO ENDERÊÇO ENDERÊÇO
NOME NOME NOME NOME E, para constar, foi la	ENDERÊÇO ENDERÊÇO ENDERÊÇO vrado o presente têrmo, que vai
testemunhas; NOME NOME NOME	ENDERÊÇO ENDERÊÇO ENDERÊÇO vrado o presente têrmo, que vai
NOME NOME NOME NOME E, para constar, foi la	ENDERÊÇO ENDERÊÇO ENDERÊÇO vrado o presente têrmo, que vai
NOME NOME NOME To para constar, foi la por mim assinado e também pelo Reclaman A Reclaman	ENDERÊÇO ENDERÊÇO Vrado o presente têrmo, que vai te-
NOME NOME NOME E, para constar, foi la por mim assinado e também pelo Reclaman CHEFE DA SECE	ENDERÊÇO ENDERÊÇO Vrado o presente têrmo, que vai te-
NOME NOME NOME E, para constar, foi la por mim assinado e também pelo Reclaman CHEFE DA SECE	ENDERÊÇO ENDERÊÇO Vrado o presente têrmo, que vai te-
NOME NOME NOME To para constar, foi la por mim assinado e também pelo Reclaman A Reclaman	ENDERÊÇO ENDERÊÇO Vrado o presente têrmo, que vai te-

(Este têrmo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Pho3

CERTIDÃO

Centifico que foi designado o dia 15 de julho de 1965 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi ressormente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18-5-65

J. U cle lue felher

The do Secretaria da Junta da Cancila
a Julgamento da Gama



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Enxovais Elderado Rua 8 nº 38- lº andar selas L e 5-Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Agnaldo Moitinho Damasceno

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça VCIVICA Nº 9

às 11 (caterze horas) horas do dia 15

(Quinze) do mês de Julho- 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

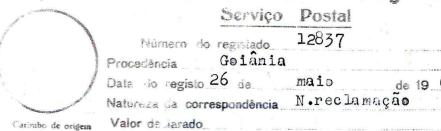
Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazerse substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 18 de Maio de 1965

CHEFE DA SECRETARIA

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos



Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 27 de maio de 1965

Carimbo da distribuição

- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 327/65 - Enxovais Eldorado

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Caixa Postal, n. PO

JUNTADA

Mesta data, saço juntada, aos presentes ao Mone ale la dia 1/7/65
Goiânia, 19 de de 1965

Ju. cli Cellos Secretario P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 327/65

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiania, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes AGNALEO MOITINHO DAMASCENO - reclamante e ENXOVAIS ELDORADO - reclamado.

Presentes apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do têrmo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

considerando que o não comparecimento do reclamado á audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos têrmos do art.844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar prodedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar Agnaldo Moitinho Damasceno a importância de Cr... 51.840 e mais as custas no valor de Cr\$1.362. O reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência. E, para constar, eu, lo lucostilo Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

CERTIDÃO

Certifice que nesta data, notifiquei a firma En-

7801 sp odfut es 2303 do Sr. Antônio de 30176 1040 de 1965 de 1965 de cisão de fls. 6 dêstes autos.

Of. de Justica

Geiânia, 3-8-65.

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 15 de julho de 1965, na reclamação apresentada contra vós por Agnaldo Moitinho Damasceno e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sôre as custas, no valor de Cr\$... 260.

Saudações

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria



Ilmo. Sr.

Enxovais Eldorado

Rua 8 nº 38 - 1º andar salvas 4 e 5.

Certifico que em 28 91 foi expedida a sei

CERTIDÃO Certifico que nesta data, notifiquei a firma Enxovais Eldorado na pessãa do Sr. Antônio de Soura 10 da decisão de fls. 6 destes autos. Goiânia, 3-8-65. Of. de Justiça Ilmo. Sr. Pelo presente, ficais cientificado da DECESÃO proferida por esta Junta, em audiência de 15 de julho de 1965, na reolamação apresentada contra vós por Agnaldo Moitinho Damasceno e cujo inteiro teor conste de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sbre as custas, no velor de Cr... Saudações Japir W. de Magelhães Chefe de Secretaria Ilmo, Sr. Enxovais Eldorado Rua 8 nº 38 - 1º andar sagas 4 e 5. Certifico que em 28 foi expedide nelo regi-

ARTHUR RIOS

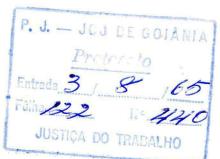
ADVOGADO

Rua 6 N.º 12 - S /5 e 6 - Fone 6-2398 Das 8 às 11 e das 17 às 18 hs. GOIÂNIA - GOIÁS

Finha

Exmo. Sr. Presidente da J. C. J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

Exmos. Srs. Vogai



Na reclamação trabalhista apresentada por Agnaldo Moitinho Damasceno contra "Enxovais Eldorado" Rua 8,38-1º and. vem, respeitosa mente, a reclamada por não se conformar com a sentença prolatada que/a julgou revel e deixou de examinar o mérito, para sentenciar contra/ si, determinando o pagamento de todo o "quantum" pedido EMBARGAR como EMBARGADO tem pelos fatos e fundamentos seguintes (artº 894 da C.L.T.)

1º:-Que o fato de não ter comparecido a audiência marcada/

deve-se a um dêsses azares ou imprevistos desagradáveis que acontecem

e todos nós estamos sujeitos aos mesmos.

Incumbido foi o advogado Arthur Rios de tomar tôdas as providências necessárias e chamar, avisando o dia da audiência. Entretanto enquanto a reclamada estava e permanecia, descançadamente, o causídico/ foi vítima de desagradável ocorrência, que obrigou-o, inopinadamente, a ir à cidade de Belo Horizonte, sem poder dar avisos outros a não ser/enviar um bilhete ao dr. Divino de Oliveira para representá-lo, na au diência que aqui se feriria. Infelizmente, houve uma desorganização 7 completa, pois nem o dr. Divino compareceu, não avisando, adredemente, a reclamada, avivando a sua obrigação de comparecimento.

Jamais desejou a reclamada ficar revel nêste processado, pois

tem a consciência tranquila de nada dever ao reclamante. Foi um desa-

gradavel incidente impeditivo que não vale aqui comentar.

A jurisprudência é tranquila que quando a parte dá mostras de querer se defender, deve ser ouvida e diligenciado o assunto, como / essa douta Junta por várias vêzes tem decidido.

DO MÉRITO 2º:-Que o pagamento pedido pelo reclamante com referência ac aviso prévio não lhe é devido, senão vejamos:

a)O aviso prévio lhe foi dado no dia 3 de maio, por escrito, tendo se negado a apor a assinatura no que foi testemunhado por duas/pessoas idôneas. (Doc. nº 1)

Já tinha a malícia na cabeça!

Que, afoitamente, o reclamante deve ter entendido que já ti

nha direito ao aviso prévio e não compareceu mais ao emprêgo.

b)O aviso prévio, realmente, seria devido caso o reclamante tivesse sido, inopinadamente, dispensado, sem avisos, o que não se deu.
c)Dado o aviso cabia ao reclamante cumprí-lo, ou seja comparecer ao trabalho, dentro das normas regulamentares, contudo o que fez/ foi abandoná-lo! No caso entendemos nos que quem devia pagar o aviso era o empregado, pois não podia ter feito o que fez abandonado um serviço, para o qual o empregador ainda não tinha aprontado substituto.
d) Teve o empregador prejuizos indubitáveis com o fato.
e) ASSIM O SENDO requer-se que se ja levado a julgamento os /

presentes EMBARGOS, determinado diligências, para o caso, ouvindo o recla mante e as testemunhas, que comparecerão independente de intimação ao / ato, para que se faça JUSTIÇA!!!

Goiânia, 3 de agôsto de 1.965.

Doc. 4. 2 1 h

Geiania, 3 de maie de 1965

Sr.
Agnalde M. Damascene
N e s t a

Com a presente, levames se seu conhecimente que a partir de dia 3 de JUNHO prexime vindeure teremes que dispensar es seus services como empregado desta firma, pelo que serve esta de Avise Previo de demissae, conforme determina e Art. 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Até e términe de Avise Prévie, per fêrça de Art. 488 da Censelidaçãe, V.Sia. terá seu herarie de trabalhe reduzide de duas heras diarias sem prejuize de seu salarie, afim de precurar eu tre emprege. Nestas cendições, sua jernada de trabalhe passara a ser - 1º període: das 8,00 as 12hs; e 2º període: das 13,00 as... 15,00 Hs.

Sende tude e que se nes eferece, subscreveme-nes,

Recebi e original desta carta

Antonio de Sousa - Diretor

O destinatário recusou-se a aceitar este Aviso, conforme teste munhas arroladas para fins de direito.

Ornilia R. da Silva.

Questato do Sacrez

				C	7.	1 1.
Mod. N.• - 5			//		VI.	A
MINISTÉRIO DA	FAZENDA	1	3/- AG	1964		
GUIA DE PAGA	MENTO DO IMPÔSTO I	DO SĒLO 🥻		DA FIR	MA	DO ESTAB.
CONTRIBUINTE N	ÃO OBRIGADO AO LIVRO	DE REGISTR	-	NúMER	O DE INSC	
Enxavais Elde	rado	•				2
rua 8, n. 38	(1	Nome do Contribuinte)			1	
CENTRO	(Enderêço: Rua, Avenida, P Gəiania		Goiás	13 0	4	
(Bairro)	(Município)		(duidade de l'ederay		ns n	+++
						+++
Tessuraria da	D.S.A - GO		(AN	
1. Natureza da obrig	ação Custas	2, Alínea	Inciso			
	partes interessadas: Agne				en zo vai:	s Eldera
e Junta de Ca	ncilinção e Julgar	mento de C	oiânia.			
	s: 1 5 / 7 / 19 65					
	o em 🛕 via(s).					
	AMENTO DENTRO DO P		1 4	IN P		
I _ PAG	IAMENTO DENTRO DO P	RAZU	on, and the coul	0-4		
			^	_ Crф		
11 - PA	GAMENTO FORA DO PRA	AZO	en el ost			
9. Correção monetári		- 23	- A - 1 - 1 - 1 - 1 - 1			
9.1 A x Indice	de correção monetária Cr\$		В	1 2		
9,2 Acréscimo	resultante da correção mone	tária (B - A)	C	Cr\$		30
10. Multa (Art. 69	do Reg. do Impôsto do Sêlo)	(B x	%) D	Cr\$		
III TOTAL A	PAGAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(Por extenso)	mil, tre-			1
•••••	nta cruzeiros).			Cr\$	1.379	
Observações: Proc	• m • 327/65 - cust	as art. 7	89 da C.L.	ľ.		
	Goiania	<u> </u>	3 de	agasp)	de 19 65
		2nd	natura do Contribuiate	2377	/.	
Company of the contraction of the contraction	Action to the control of the control	7.				
	QUITAÇÃO PEI	LO ÓRGÃO A	RRECADADOR			1
				4-8	100	
			RECE	PEN	1US	
			DELEGACIA SEC	PEM GOL	ARRE-	
			1	GO 1965		
				1		
-		3	Te	soureiro		
				THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAM	places from the tracking to the same to	

NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBÉM PELOS CONTRIBUINTES NÃO REGISTRADOS, CASO EM QUE NÃO SE PREENCHERÃO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

Cálculo do adicional de 20% instituido pela Lei nº 4.103/A - 1962

20% de Cr\$1.362 = 20×1.362 = Cr\$272

desprezada a fração inferior a Cr\$ 5, O adicional a pagar é de Cr\$270

Em 3/8/65

Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que o recorrente ficou ciente do cálculo acima e notificado para efetuar o pagamento na Cx.

Econòmica Federal em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Carteira de Seguro Social dos Advogados do Brasil, secção de Goiás, sob as penas do art.

789, § 4º da C.L.T. e devolver a esta secretaria o talão do depósito com a quitação mencionada, digo da mencionada Caixa. Em 36e agôsto de 1965

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, 1aço juntada, nos presentes autos, de

Lolus en frente

Goiania, 4 de 8 de 1965

Masson Resea Constantido

Secretário

Fas 11

Cerlians

ceilifia pue a reconente papon GH 270 de adisiomel modra 4-8-66 The de plla

Fes. 12

CONCLUSÃO						
Westa data, faço	concluses	os prasentes sutus, ao				
Spr. Presidente.		1/-				
Go14010, 4 de	8	do 1965				
	h. de					

Recepción sembargos. Vista ano embargado, provinco dios, pare imperporos.

p., 4- F- bt.

Accepción en 13-8-65

Agus lölo M. Damoseeno

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante Agnald Moitinho Damasceno, da interposição de recurso por parte do r clamado Enxovais Eldorado, e que como embargado tem o prazo d cinco dias para contra-arrazoar os entargos opostos.

Goiania, 13-8-65.

Cof. de Justiça



10.13



RAZÕES DE EMBARGADO oferecidas por AGNALDO MOITINHO DAMASCENO, abaixo-assinado e já | qualificado na Reclamatória que move con-| tra a firma "ENXOVAIS ELDORADO" e que ori-ginou o Processo JCJ-nº 327/65, na forma | abaixo:

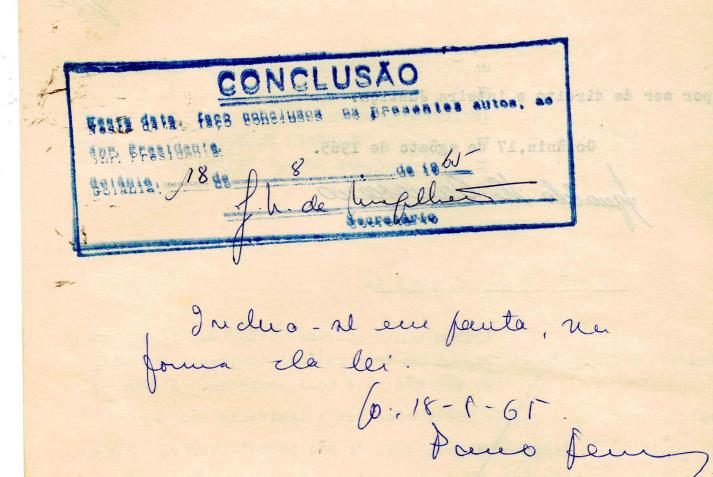
EGRÉGIA JUNTA:

Inicialmente queremos citar um trecho do Recurso de fls. 8 e que diz: Foi um desagradável incidente impedidi vo que não vale aqui comentar." A embargante teve o bom senso de esclarecer que o incidente não merece | ser comentado e justamente pelo fato de não possuir amparo legal Não houve a apresentação do justo motivo que empedisse o comparecimento. A alegação de que a culpa foi do advogado não pode ser | acatada pela Justiça e carece de fundamento legal. Quem recebe a notificação é a firma e não o advogado e a firma esclareceu a notificação e simplesmente incumbiu o Dr. Artur Rios para acompanhar o feito. O Sr. Artur Rios é advogado e não dono ou preposto da Recla mada, ora embargante, é a simples presença do advogado não ilide á revelia e isso se houvesse o comparecimento do advogado em Juizo . O motivo alegado não é previsto em lei, ao contrário não é permitido a ausência da Reclamada em audiência desde que seja legalmente notificada. Quem tinha a obrigação de comparecer era a Embargante e não o advogado.

A sentença de fls. deve ser mantida já que não houve o justo motivo da ausência da Embargante em audiência.

Com referência ao documento apresentado de vemos esclarecer que não é verdadeiro. Do mesmo não consta a assina tura do Embargado e foi documento arranjado para ocultar a verdade Ademais, o documento de fls. 9 foi junto aos autos fora da fase. É juntada extempotânea.

DO EXPOSTO pede seja mantida a Sentença de fls.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de ag de 1965, às 12 horas e 45 minutos, para a realização da audi do presente Embargos.

Goiânia, 19 de agôsto de 1965

f.h. ole lungulture Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafo

£9.	Fer. 15)
# B	ATU.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

400		1 1	TA .	
mi	. 0		首	No
		2	130	edênc
A.V.	5	1	ajl.	ds
1	****	1	Nato	føza i

Servico Postal

Numero	do registade	13070		
ência	Goiânia	•	CONTROL OF THE CONTRO	Marrie Mond
4	. 28 .	7	The state of the s	65

da correspondência Of . n. 401/65 -N. mecisão.

Valor deciarado

Recebí o objeto registado acima descrito:

O DESTINATÁRIO

Esta Scibo deve ser datado e assinado a finta

Carimbo de distribuscio



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 327/65 (EMBARGOS)

Aos 24 dias do mês de agôsto de 1965, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso previo e movida por AGNALDO MOITINHO DAMASCENO-reclamante contra ENXOVAIS ELDORADO - reclamado.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, o Sr. Juiz Presi propôs aos Srs. vogais o julgamento dos embargos, e, tendo votado am bos proferiu a seguinte decisão:

Da sentença que julgou procedente a reclamação proposta por Arnaldo Moitinho Damasceno, Enxovais Eldorado recorre, por via de embargos. Alega que por azar ou imprevisto desagradável o advogado encarregado pela reclamada de defendê-la deixou de comparecer, não se justificando, assim, a pena de confissão decorrente da revelia. Alega ainda que o reclamante recebeu atriso prévio, mas não quís assina-lo, abandonando o emprêgo. O recurso foi contra-arrazoado, no prazo legal.

Tudo visto e examinado:

A embargante não justificou suficientemente seu não comparecimento à audiencia inaugural, de modo a elidir a revelia e consequente pena de confissão que lhe foi imposta. Não é ao advogado e figura dispensável nos processos trabalhistas e que a lei exige a presença, imperativamente, mas à própria parte. Assim, o impedimento do advogado, ainda que provado (o que não ocorre na espécie) e não justificaria a ausência da parte. Daí a pena de confissão, de que resultou a procedencia do pedido inicial, a qual, pelos motivos expostos, deve ser mantida. O documento de fls. 9 não pode ter o valor que se pretende, pois deveria ter sido juntado na fase de instrução da causa, ensejando à parte contrária a possibilidade de impugná-lo e fazer contra-prova.

Isto posto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade, rejeitar os embargos e manter a senten ça embargada. E, para constar, eu, Eliza de Macedo Casto Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e srs. vogais.

MOD. 24

Vogal dos empregadores

Juiz Presidente

Vogal dos empregados

502/65

2 de setembro de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de agôsto de 1965 na reclamação contre vós apresentada por Agnaldo Moitinho Damasceno, e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

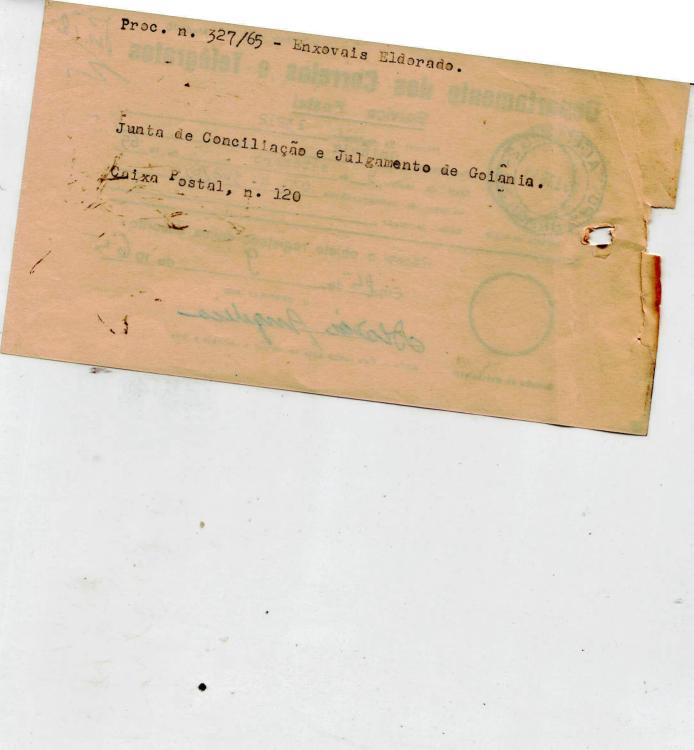
Atenciosas saudeções

Japir N. de Magalhães Chefe de Secretaria

Certifico que em 14 de 9 de 55
foi expedida a notificação da sentença de fls. 12
pelo registrado postal nº 13.2/2 com "AR",
Goiânia 14 de 9 de 50
Chete da Secretaria

Ilmo. Sr.
Fmxovais Eldorado
Rua 8 nº 30-1º andar-salas 4 ₽ 5
N E S T A

Departamento dos Correios e Telégratos m. 18 Serviço Postal Normano de regletade, 13212 Procedencia Goiania Data de regleta de Settembro de 19 65 Naturara de correspondência Of. n. 502/65. Recebí o objeto registado acima descrito: Emfindo de 19 6 O DESTINATÁRIO Alabam Angulia



P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Vencimento de Prazo Certifico que, em 30/9 19 65, decorreu o prazo 20 CONCLUSÃO Westa data, faço conclusos os presentes autos, ao Secretar10 somova-re a execução ma idua da loi. Centides ifica que mesto dela h. de Impelhies Recebi o envedesto em 8/11/65 MODÊLO 4



PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Ap. 20

20

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimendo de decisão na forma abaixo:

O Doutor HERACITO PENA JUNIOR

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Agnaldo Moitinho Damasceno em seu cumprimento cite a Enxovais Eldorado-Rua 8 nº 38-1º andar-salas 4 e para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 51.840 , correspondente ao principal juros de mora carrias devidas nos têrmos da decisão proferida no processo n.º JCJ-327/65 , cujo inteiro teor éxe seguinte: vai transcrito abaixo e mais Cr\$10.000 de custas de execução a final e juros de móra:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Coiânia, por unânimidado de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar a Agnaldo Moitinho Da mascene a importância de Cr\$\$1.840 e mais as custas no valor de Cr\$1.362".

No

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e um dias da mês de outubro de 1965. Eu flux de Macedo de Constro, de Oficial Judiciário PJ-5, dactilografei e eu,

Chefe da Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO Certifico que nesta data dei conencimento do contudo do presente mandado ao executado. Goiânia, 10 de novembro de 1965 MOING PENA JUNIOR alation of substantial of the continuous of the MANDA co Official de Justiça desta Junta que, à vista do presente nzandado, passado a favor de Asmaldo Moitinho Bamageeno en seu cumprimento ette a Invernia Vidorado-Ima 6 nº 36-1/ estar-salas 4 e 5 para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantità de Gra 52, 840 . correspondente ao principal jurge de mora determined your tenancort to abette o fair Ortio. 000 de custes de excoução a final e junos de mora. "RESOLVE a Junta de Conciliação o Julgamento de Coiênie, por unimimidade ne votos, julgar prosedente a ronlandujão fo mulada para condepar a reclamada a pegar y Agnaldo Toitinho Da oustas no velor de Cry1.362". Heat, 10/11/65 Caso-año paque nem garanta a execução no praza supra, proceda à perhara em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dinica. A COL CUMPRs, na forma da lei. Dado e paradella estas de cadede, acceptante de mas das da mis dues peticos de executedo 12 ac novembro es 1865 aintent leiatro J. h. de mortel

10

Exmo. Sr. Presidente da J.C. J. da Justiçado Trabalho, em Goiânia.

9. de Conclete P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protecolo

Entrada 10/ 11/ 165

Fôlha 128 Nº. 626

MISTICA DO TRABALHO JUSTIÇA DO TRABALHO

ENXOVA S ELDORADO nos autos da ação trabalhista movida contra a mesma por AGN ALDO MOITINHO DAM ASCENO, vem, respeitosa mente, presentar como bens, para garantia da execução um lote de terras sito nesta capita no Setor Macambira-Sul, cujos do cumentos do mesmos presentará, oportunamente.

N. Termos

P.Deferime nto

Goiânia, 10 de notembro de 1965

7032

Exm. h. Dr. Juig Puridents da J. C. J. sem Goianis.

> J., a meles 5. 10. 12.11-65.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 1/1 1/1 165

Fôlha 128 Nº 629

JUSTIÇA DO TRABALHO

ireclamatoris, centra si proporta por agnados Insitinho damar ceno, em pare de exemção, in timada para apresentos leens, a pur de garantis a exemção apresenta: -

I lote de terror, o de u=3, Q. 304your residencial, av. C-106, di men sõis:
lado ezq. 36 ms., lado diveits: i dem, prente:
15, v, prudo, 15 eus. _ área +v+al: 540 m²
Conprontrios = lado dir c/o lote nº 2; lado org.
c/o lote uº y - p/ mm do c/o lote uº 19
Valor: a \$ 300.000 (tagentor mil mijeins)

P. Debui mento grianie, 11 de nov- de 1965 P.p. Junelshing.

28

20 ANTE AND - AND COURTNAME OF PLANTER OF STREET 16 - 16 f. h. de hunge Notifique-10 executado para apresentar, un frass de 24 hours, seu titulo de propriede de derreno Ofere ci do ci pentone, bem cano cer-15 fidero regaline de fiporte ca. 10.16-11-65. Paul Sleury





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.º REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de jameiro do ano de mil novecen	tos
e sessenta e seis , nesta cidade de Geiânia , na Secreta	ria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secre	
ria, compareceram o Reclamante Agnalde Meitinhe Damascene	Jua-
(Representação, quando houver)	
e o Reclamado Enxevais Elderade	
e por ê	ste
último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na prese	
decisão proferida na prese	nte
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 51.840	
(cinquenta e um mil, eitecentes e quarenta cruzeires).	
relativa ao precesse n. 327/65 desta Junta.	
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância,	G 13 O
contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, gera	-
irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto	
presente reclamação, seja a que título fôr.	da
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por m	im,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.	
-av. on on one exercise sale and	
-ormografic de obvensi bien sup o par	
SECRETARIO	
faualolo M. Claurascerio	>
RECLAMANTE	
An Rich en	
RECLAMADO	